

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

## EXERCÍCIO DE 2019

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

LEI No 1399/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**SEÇÃO I**

**AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**SEÇÃO II**

**AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**SUBSEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF no 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF no 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei no 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6o O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2o e 22o da Lei no 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5o da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 7o A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2019, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8o O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9o Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1o Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2o O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução no 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe

sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar no 101/2000 e na Resolução no 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar no 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução no 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**SUBSEÇÃO III**

**DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**SEÇÃO III**

**AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**SUBSEÇÃO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1o Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 2o Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar no 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3o e 4o do artigo 169 da Constituição Federal.

**SUBSEÇÃO II**

**DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS**

Art. 17. Se durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar no 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

**SEÇÃO IV**

**AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO**

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1o Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2o No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1o deste artigo.

### SEÇÃO V

#### O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### SEÇÃO VI

#### OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9o, e no inciso II do § 1o do artigo 31, da Lei Complementar no 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasesp, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

### SEÇÃO VII

#### AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1o A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2o Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

§ 3o O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**SEÇÃO VIII**

**AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1o Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2o Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3o Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei no 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1o. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2o. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

**SEÇÃO IX**

**A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO**

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal no 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

**SEÇÃO X**

**OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar no 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8o da Lei Complementar no 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8o da Lei Complementar no 101/2000.

**SEÇÃO XI**

**A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2o desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

**SEÇÃO XII**

**A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

Art. 37. Para fins do disposto no § 3o do artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal no 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**SEÇÃO XIII**

**O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

**SEÇÃO XIV**

**AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o, desta Lei.

§ 1o. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2o. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, para atender às suas peculiaridades.

§ 1o Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1o. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2o. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal no 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1o. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei no 4.320/1964.

Art 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1o As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2o Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4o, §§ 1o, 2o e 3o da Lei Complementar no 101/2000, integram a presente lei os seguintes

anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval/MG, 06 de julho de 2018.

LUIZ GONZAGA CINTRA  
Prefeito Municipal

# ANEXO DE METAS FISCAIS

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 ( LRF, art. 4º, § 1 )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE ( a )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( b )	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE ( c )	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	24.000.000,00	23.021.582,73	0,00	24.000.000,00	22.136.137,24	0,00	24.000.000,00	21.284.747,35	0,00
Receitas Primárias ( I )	23.946.550,00	22.970.311,75	0,00	23.946.550,00	22.086.838,22	0,00	23.946.550,00	21.237.344,44	0,00
Despesa Total	24.000.000,00	23.021.582,73	0,00	24.000.000,00	22.136.137,24	0,00	24.000.000,50	21.284.747,79	0,00
Despesas Primárias ( II )	23.623.000,00	22.659.952,04	0,00	23.623.000,00	21.788.415,42	0,00	23.623.000,50	20.950.399,89	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	323.550,00	310.359,71	0,00	323.550,00	298.422,80	0,00	323.549,50	286.944,56	0,00
Resultado Nominal	-203.368,19	-195.077,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	124.126,78	119.066,46	0,00	124.126,78	114.486,98	0,00	124.126,78	110.083,63	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-809.363,96	-776.368,31	0,00	-809.363,96	-746.507,99	0,00	-809.363,96	-717.796,14	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\* Valor Corrente / PIB x 100

### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS )

2019	2020	2021
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % )

2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - ( a )	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - ( b )	% PIB	VARIACÃO	
					( c ) = ( b - a )	% ( c / a ) * 100
Receita Total	20.000.000,00	0,00	15.533.242,89	0,00	-4.466.757,11	-22,33
Receitas Primárias ( I )	19.808.080,00	0,00	15.356.924,51	0,00	-4.451.155,49	-22,47
Despesa Total	20.000.000,00	0,00	13.915.553,30	0,00	-6.084.446,70	-30,42
Despesas Primárias ( II )	19.555.000,00	0,00	13.649.780,50	0,00	-5.905.219,50	-30,20
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	253.080,00	0,00	1.707.144,01	0,00	1.454.064,01	574,55
Resultado Nominal	-182.429,24	0,00	426.699,71	0,00	609.128,95	-333,90
Dívida Pública Consolidada	530.866,16	0,00	530.866,16	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-402.624,88	0,00	-44.236,70	0,00	358.388,18	-89,01

#### PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2017 ( EM REAIS )

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

Avaliação do cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesas e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na Avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar-se:

- \* a meta atingida foi a meta proposta?
- \* não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- \* a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual não se efetivou da forma prevista, sendo, portanto insuficiente para realizar todas as ações/programas definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2019**

AMF - Demonstrativo 3 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II )

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	18.900.000,00	20.000.000,00	5,82	23.342.000,00	16,71	24.000.000,00	2,82	24.000.000,00	0,00	24.000.000,00	0,00
Receitas Primárias ( I )	18.778.000,00	19.808.080,00	5,49	23.289.910,00	17,58	23.946.550,00	2,82	23.946.550,00	0,00	23.946.550,00	0,00
Despesa Total	18.900.000,00	20.000.000,00	5,82	23.342.000,00	16,71	24.000.000,00	2,82	24.000.000,00	0,00	24.000.000,50	0,00
Despesas Primárias ( II )	18.095.000,00	19.555.000,00	8,07	22.986.000,00	17,55	23.623.000,00	2,77	23.623.000,00	0,00	23.623.000,50	0,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	683.000,00	253.080,00	-62,95	303.910,00	20,08	323.550,00	6,46	323.550,00	0,00	323.549,50	0,00
Resultado Nominal	-371.868,32	-182.429,24	-50,94	-203.370,89	11,48	-203.368,19	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	554.333,20	530.866,16	-4,23	327.494,97	-38,31	124.126,78	-62,10	124.126,78	0,00	124.126,78	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-220.195,64	-402.624,88	82,85	-605.995,77	50,51	-809.363,96	33,56	-809.363,96	0,00	-809.363,96	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	20.333.139,75	20.900.000,00	2,79	23.342.000,00	11,68	23.021.582,73	-1,37	22.136.137,24	-3,85	21.284.747,35	-3,85
Receitas Primárias ( I )	20.201.888,80	20.699.443,60	2,46	23.289.910,00	12,51	22.970.311,75	-1,37	22.086.838,22	-3,85	21.237.344,44	-3,85
Despesa Total	20.333.139,75	20.900.000,00	2,79	23.342.000,00	11,68	23.021.582,73	-1,37	22.136.137,24	-3,85	21.284.747,79	-3,85
Despesas Primárias ( II )	19.467.098,61	20.434.975,00	4,97	22.986.000,00	12,48	22.659.952,04	-1,42	21.788.415,42	-3,85	20.950.399,89	-3,85
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	734.790,18	264.468,60	-64,01	303.910,00	14,91	310.359,71	2,12	298.422,80	-3,85	286.944,56	-3,85
Resultado Nominal	-400.066,17	-190.638,56	-52,35	-203.370,89	6,68	-195.077,40	-4,08	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	596.366,90	554.755,14	-6,98	327.494,97	-40,97	119.066,46	-63,64	114.486,98	-3,85	110.083,63	-3,85
Dívida Consolidada Líquida	-236.892,52	-420.743,00	77,61	-605.995,77	44,03	-776.368,31	28,11	-746.507,99	-3,85	-717.796,14	-3,85

ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % )					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	11.383.602,11	100,00	10.223.368,66	100,00	5.876.458,55	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.383.602,11	100,00	10.223.368,66	100,00	5.876.458,55	100,00

# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 ( LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III )

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 ( a )	2016 ( b )	2015 ( c )
DESPESAS EXECUTADAS	2017 ( d )	2016 ( e )	2015 ( f )
SALDO FINANCEIRO	2017 ( g ) = ( la - lld + llh )	2016 ( h ) = ( lb - lle + llh )	2015 ( i ) = ( lc - llf )
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III )	0,00	0,00	0,00
VALOR ( IV ) = ( I - II + III )	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE CLARAVAL

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I )	0,00
MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )	0,00
SALDO UTILIZADO ( IV )	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )	0,00

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

**CAMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	PROCEDER A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA MANTER O EQUILÍBRIO FINANCEIRO	150.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>250.000,00</b>		<b>250.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
--------------------------------	--	--------------	--

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	250.000,00		250.000,00

# METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAS.

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS OBRIGACOES ESPECIAIS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	DESP. COM INATIVOS E PENSIONISTAS	POR CENTO	100,00	DESPESAS COM INATIVOS MANTIDAS
0.002	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.003	DESPE. COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.004	OBRIGACOES DA DIVIDA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
2.145	RESTITUICOES SOBRE O IMPOSTO/IPVA	POR CENTO	100,00	RESTITUICOES EFETUADAS

PROGRAMA: 0009 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CONVENIO POLICIA FLORESTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.009	MANUTENCAO DE CONVENIO POLICIA FLORESTAL	PERCENTUAL	100,00	APOIAR A SEGURANCA PUBLICA EM GERAL PARA GARANTIAD

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADEE FICIENCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.015	CONTRIBUICAO A ASSOC.MINEIRA DOS MUNICIPIO-AMM	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
0.016	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO NASCENTES DAS GERAIS-ANG	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
0.019	CONTRIBUICAO AO IBAM-INST.BRAS.ADMIN.MUNICIPAL	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
1.038	REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	%	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO
1.041	OBRAS DE ESTRUTURACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.054	CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	PERCENTUAL	50,00	ATERRO SANITARIO CONSTRUIDO
1.063	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINSITRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.010	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.046	AUX.A ESTUDANTES/CONCESSAO DE BOLSA DE ESTUDO	%	100,00	AUXILIOS MANTIDOS
2.052	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.056	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGENS MANTIDDAS
2.058	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	%	100,00	OBRIGACOES MANTIDAS
2.070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
2.087	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A AMEG	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.095	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.106	MANUTENCAO DE RETRANSMISSAO DE SINAL DE TV	POR CENTO	100,00	RETRANSMISSAO DE SINAL DE TV MANTIDO
2.107	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO COMUNICACAO SOCIAL	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTOCOMUNICACAO SOCIAL MANTIDO
2.108	MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA	PERCENTUAL	100,00	ASSESSORIA JURIDICA MANTIDA
2.109	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE REC. HUMANOS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE REC.HUMANOS MANTIDO
2.110	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE COMPRAS MANTIDO
2.111	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITACAO	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE LICITACAO MANTIDO
2.112	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMETNO DE SUPRIMENTOS MATIDO
2.117	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MANTIDO
2.118	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS MANTIDO
2.127	MANUTENCAO DEPTO. VIGILANCIA E FISCALIZACAO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO
2.135	AUXILIO A ESTUDANTES/NIVEL TECNICO	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.136	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO ESPECIAL	POR CENTO	100,00	TRANSPORTE MANTIDO

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.139	MANUTENCAO DO CONS. INTERM. DO MEDIO RIO GRANDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.140	INCENTIVO A INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	INCENTIVO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0402 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLAR OS ATOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA INTERNAFISCALIZAR A EXECUCAO REGULAR DE PROGRAMAS E CONVENIOS, AVALIACAO DE DESEMPENHOS, AUXILIAR NO DESE NVOLVIMENTO DE PROGRAMAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	MANUTENCAO ATIVIDADES TRIBUTACAO E DIVIDA ATIVA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TESOURARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.113	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	PERCENTUAL	100,00	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO MANTIDO

#### PROGRAMA: 0405 INCENTIVO AO TURISMO.

OBJETIVO: INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICIPIO, VISANDO CRESCIMENTO ECONOMICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.062	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	%	100,00	PARQUE CONSTRUIDO
2.153	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	%	100,00	TURISMO EM ACAO
2.156	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUNTUR	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL CRIADO

#### PROGRAMA: 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, EFETIVAR AASSISTENCIA AOS AGRO-PECUARISTAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.016	CONSTR., CONSERVACAO E AMPL. PONTES E MATA BURROS	%	100,00	CONSERVACAO E AMPLIACOES MANTIDAS
1.039	AQUISICAO DE MAQUINAS/VEICULOS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.042	AMPLIACAO E REFORMA DA GARAGEM MUNICIPAL	%	100,00	PREDIO REFORMADO E AMPLIADO



## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 0601 MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO

##### OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANCA DA POPULACAO PROPORCIONANDO-LHES O DIREITO A VIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.006	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PUBLICA-CONSEP	%	100,00	POPULACAO SEGURA
2.013	MANUTENCAO DA SEGURANCA NO MUNICIPIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

#### PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

##### OBJETIVO: CRIACAO DE PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAOCARENTE DO MUNICIPIO, ASSISTENCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE, ATENDIMENTO AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.051	AQUISICAO DE VEICULO P/ USO SERVICOS ACAO SOCIAL	POR CENTO	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.056	CONSTRUIR E EQUIPAR O CRAS	POR CENTO	100,00	CRAS CONSTRUIDO E EQUIPADO
2.014	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	%	100,00	TRASNSPORTES MANTIDOS
2.023	MANUT. DO CONS.TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.097	SUBVENCAO A CASA DA SOPA	POR CENTO	100,00	ENTIDADE ATENDIDA
2.138	SUBVENCAO A ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CLARAVAL	PERCENTUAL	100,00	ENTIDADE ATENDIDA
2.142	MANUTENCAO IGD BOLSA BAMILIA E IGD SUAS	POR CENTO	100,00	IGD MANTIDO
2.146	SERVICO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS PBV	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.147	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS REALIZADOS NO CRAS	POR CENTO	100,00	PROGRAMAS MANTIDOS
2.148	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	%	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.149	MANUTENCAO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO
2.150	MANUTENCAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	POR CENTO	100,00	BENEFICIOS EVENTUAIS MANTIDOS
2.151	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANCA E ADOLESC.	POR CENTO	100,00	FUNDO MANTIDO
2.152	ATENDIMENETO A POPULACAO DISTRIBUICAO DIVERSAS	%	100,00	POPULACAO ATENDIDA

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.160	MANUTENCAO DO IGD-SUAS	%	100,00	IGD MANTIDO
2.161	MANUTENCAO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA	%	100,00	PROGRAMA BPC MANTIDO

**PROGRAMA: 1001 ATENCAO BASICA NA SAUDE**

**OBJETIVO: GARANTIR O DIREITO DA POPULACAO PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO BASICO A SAUDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.120	MANUTENCAO ATIV. DA ATENCAO BASICA - REC. PROPRIOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.121	MANUTENCAO ATIV. ATENCAO BASICA - REC. VINCULADOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.162	PREVENCAO, CONTROLE E ERRADICACAO DAS ZOONOSES	%	100,00	ZOONOSES CONTROLADA E ERRADICADA

**PROGRAMA: 1002 ATENCAO A SAUDE**

**OBJETIVO: MANTER E ZELAR PELA SAUDE PUBLICA, ORGANIZAR PROGRAMAS PERMANENTES, PROMOVENDO ASSISTENCIA MEDICA A POPULACAO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.010	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.011	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE FRANCA	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.012	SUBVENCAO AO HOSPITAL DO CANCER DE PASSOS	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.013	SUBVENCAO SOCIAL AO NAREV	%	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
0.014	SUBVENCAO SOCIAL A AMAFEM	%	100,00	SUBVENCAO REPASSADA
0.018	CISLAP - CONS. INTERM. DE SAUDE LAGO PEIXOTO	%	100,00	MANUTENCAO DO CISLAP
1.052	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	%	100,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.053	CONSTR., REFORMAS E AMPLIACOES DE PREDIOS P/ SAUDE	POR CENTO	100,00	PREDIOS DA SAUDE CONSTRUIDOS, REFORMADOS OU AMPL
2.078	TRANSFERENCIA AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	%	100,00	TRANSFERENCIA REALIZADA
2.122	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REC.PROP	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUT. ACOES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - REC. VINC	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

**MUNICÍPIO DE CLARAVAL**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUTENCAO ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EM SAUDE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLOGICAS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.141	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.159	MANUT. DA REDE URGENCIA E EMERGENCIA	%	100,00	URGENCIA E EMERGENCIA MANTIDA

**PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO: PERMITIR O INGRESSO E PERMANENCIA DO ALUNO NA SALADE AULA.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCACAO	%	100,00	BENS ADQUIRIDOS
1.031	AQUISICAO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.048	CONSTR. AMPLIACAO E REFORMA PREDIOS DA EDUCACAO	POR CENTO	100,00	CONSTR., REFORMAS E AMPLIACAO DE PREDIS EDUC.
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO-REC.PROPRIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.041	MANUTENCAO DOS RECURSOS - QESE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.060	MANUTENCAO DO TRANPORTE ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUTENCAO DE CONVENIOS DA EDUCACAO	%	100,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.074	MANUTENCAO DO PROG.DINH. DIRETO NA ESCOLA - PDDE	%	100,00	PROGRAMA ATENDIDO
2.137	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	POR CENTO	100,00	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDOS

**PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL**

**OBJETIVO: UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.065	CONSTRUCAO DE IMOVEIS PARA CRECHE MUNICIPAL	%	100,00	IMOVEIS CONSTRUIDOS
1.066	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CRECHE	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.047	MANUTENCAO DE CRECHES NO MUNICIPIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.049	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE-ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	MANUTENCAO DE CRECHE CONVENIOS	POR CENTO	100,00	CRECHE ATENDIDA

#### PROGRAMA: 1204 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

##### OBJETIVO: PROPORCIONAR AO ALUNO DA REDE PUBLICA CONDICoes SATISFATORIAS DE APRENDIZAGEM FORNECENDO ALIMENTACAOESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSO PROPRIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.072	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIOS	%	100,00	ATIVIDADE ATENDIDA
2.094	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHE PNAC	POR CENTO	100,00	CRECHE ATENDIDA

#### PROGRAMA: 1205 ENSINO ESPECIAL

##### OBJETIVO: EDUCACAO ESPECIAL AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE CLARAVAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.007	SUBVENCAO A APAE DE FRANCA	POR CENTO	100,00	SUBVENCAO CONCEDIDA

#### PROGRAMA: 1301 DIFUSAO CULTURAL

##### OBJETIVO: INCENTIVAR AS MANIFESTACOES CULTURAIS E ARTISTICASPROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	CONSTRUCAO CASA DA CULTURA/TEATRO/BIBLIOTECA	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
2.090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.091	EVENTOS CULTURAIS, CIVICOS E FOLCLORICOS	%	100,00	EVENTOS REALIZADOS
2.154	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.155	FUNDO MUN. PRESERV. PATRIMON CULTURAL-FUMPAC	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

##### OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	%	100,00	EXTENSAO DE REDE ELETRICA CONSTRUIDAS
1.026	CONSTRUCAO DE CALCADAS E MUROS NA CIDADE	%	100,00	CALCADAS CONSTRUIDAS
1.027	OBRAS DE REDES PLUVIAIS, AGUA E ESGOTO	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.028	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.035	RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	RUAS E AVENIDAS RECUPERADAS
1.036	ASFALTAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	%	100,00	ASFALTO REALIZADO
1.037	AQUISICAO DE IMOVEIS URBANOS	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS
1.050	OBRAS DE SANEAMENTO BASICO	PERCENTUAL	100,00	OBRAS EXECUTADAS
2.101	MANUTENCAO DO TRANSITO MUNICIPAL	%	100,00	TRANSITO MANTIDO
2.128	MANUTENCAO DEPTO. AGUA, ESGOTO E ATERRO SANITARIO	POR CENTO	100,00	DEPARTAMENTO MANTIDO

#### PROGRAMA: 1601 PROGRAMAS HABITACIONAIS

##### OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO DIREITO A MORADIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.044	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	%	100,00	CASAS CONSTRUIDAS
1.045	REFORMA DE CASAS POPULARES	%	100,00	CASAS REFORMADAS

## MUNICÍPIO DE CLARAVAL

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### PROGRAMA: 2001 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

##### OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL DANDO APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.017	INCENTIVO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	%	100,00	ASSOCIAÇÕES INCENTIVADAS
1.067	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	%	100,00	VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMATER/MG	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.115	MANUTENÇÃO DO DEPTO COM., IND. E SERVIÇOS RURAL	PERCENTUAL	100,00	DEPTO COM., IND. E SERVIÇOS RURAL
2.158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

#### PROGRAMA: 2501 ELETRIFICAÇÃO RURAL

##### OBJETIVO: ESTENDER ENERGIA A POPULAÇÃO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL	%	100,00	REDE ELÉTRICA EXTENDIDA
1.049	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL	%	100,00	REDE ELÉTRICA EXTENDIDA

#### PROGRAMA: 2701 INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER

##### OBJETIVO: APOIAR O ESPORTE E LAZER AOS MUNICÍPIOS, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	CONTRIBUIÇÃO AO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	%	100,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
1.032	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS ÁREAS DESPORTIVAS	%	100,00	OBRAS REALIZADAS
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.157	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	100,00	FUNDO MUNICIPAL MANTIDO

MUNICÍPIO DE CLARAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019  
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	%	100,00	RESERVAS MANTIDAS

Índice Geral

<b>Relatório</b>
Texto da Lei da LDO
Demonstrativo 1 - Metas Anuais
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração